



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 23060101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230601/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

Por este instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.627.716/0001-37, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MELQUIADES REIS VIEIRA NETO**, portador do CPF n.º 427.553.873-00 e RG n.º 475014952 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 19/08/2020 sob o n.º 21600157251, estabelecida na Praça São Francisco, n.º 01, CEP 65.693-000, Centro, Jatobá, Estado do **MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.495.355/0001-76, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. **LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA**, proprietário, portador do Registro Geral n.º 1101657992 SSP/MA, e no CPF/MF sob n.º 624.368.643-49 residente e domiciliado na Cidade de Jatobá, Estado do Maranhão, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Prestação dos serviços de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, da Câmara Municipal de Bacabal/MA**, decorrente da **ADESÃO N.º 08/2023**, oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202223060201/2022** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022-SRP** da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** os serviços de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, da Câmara Municipal de Bacabal/MA, de acordo com planilha em anexo, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

ITEM	LOGRADOURO	LOCALIDADE	VALOR
------	------------	------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 433Proc. n.º 230601/2023Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

1	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 160, CEP: 65700-000, CENTRO, BACABAL/MA	R\$ 234.200,79
TOTAL GERAL			R\$ 234.200,79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. UNIT. COM BDI	VLR. TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 372,14
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02 01/2022	m²	1,00	R\$ 300,92	R\$ 372,14	R\$ 372,14
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 4.539,78
2.4	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	234,13	R\$ 15,68	R\$ 19,39	R\$ 4.539,78
5	RECUPERAÇÃO DE PAREDES E PAINÉIS					R\$ 12.690,83
5.2	CHAPISCO EM PAREDE COM ARGAMASSA TRAÇO T1 - 1:3 (CIMENTO / AREIA) - REVISADO 08/2015	m²	238,46	R\$ 5,48	R\$ 6,77	R\$ 1.614,37
5.3	REBOCO OU EMBOÇO EXTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T5 - 1:2:8 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 2,5 CM	m²	238,45	R\$ 30,67	R\$ 37,92	R\$ 9.042,02
5.7	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM	m²	4,56	R\$ 360,76	R\$ 446,15	R\$ 2.034,44
8	REPAROS EM COBERTURA					R\$ 96.072,62
8.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	m²	120,23	R\$ 53,46	R\$ 66,11	R\$ 7.948,41
8.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	69,54	R\$ 66,79	R\$ 82,59	R\$ 5.743,31
8.3	RUFO EM CHAPA AÇO GALVANIZADO Nº24 COM DESENVOLVIMENTO 25CM	m	98,45	R\$ 36,63	R\$ 45,30	R\$ 4.459,79
8.4	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10º, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	m²	200	R\$ 56,27	R\$ 69,58	R\$ 13.916,00
8.6	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P	m²	490,55	R\$ 71,61	R\$ 88,56	R\$ 43.443,11
8.11	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPACANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	m²	200	R\$ 83,14	R\$ 102,81	R\$ 20.562,00
9	PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO E MEIO FIO					R\$ 49.588,19



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 21321Proc. n.º 230601/2023Rubrica: ✓

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

9.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF 07/2021	m²	234,14	R\$ 40,92	R\$ 50,60	R\$ 11.847,48
9.2	PISO CIMENTADO LISO TRAÇO 1:5, E = 3 CM, C/ JUNTA PLÁSTICA 3 X 27 MM	m²	132,45	R\$ 42,58	R\$ 52,65	R\$ 6.973,49
9.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF 06/2014	m²	323,69	R\$ 52,76	R\$ 65,24	R\$ 21.117,54
9.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 06/2014 (COM TEXTURA DE MADEIRA)	m²	134,56	R\$ 45,93	R\$ 56,80	R\$ 7.643,01
9.17	RAMPA DE ACESSO A CADEIRANTE, CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, COM ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE DE PISO	m²	4,56	R\$ 355,84	R\$ 440,06	R\$ 2.006,67
10	REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 26.549,52
10.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	R\$ 451,34	R\$ 558,17	R\$ 558,17
10.18	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	25	R\$ 34,54	R\$ 42,71	R\$ 1.067,75
10.29	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016	UN	25,00	R\$ 127,72	R\$ 157,95	R\$ 3.948,75
10.33	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	19,00	R\$ 19,61	R\$ 24,25	R\$ 460,75
10.36	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	1.453,22	R\$ 3,61	R\$ 4,46	R\$ 6.481,36
10.38	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	18	R\$ 439,27	R\$ 543,24	R\$ 9.778,32
10.48	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	12,00	R\$ 31,06	R\$ 38,41	R\$ 460,92
10.57	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	450,00	R\$ 6,82	R\$ 8,43	R\$ 3.793,50
11	MANUNTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					R\$ 231,84

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA

Fone: (99) 3621 - 1912



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 435Proc. n.º 230601/2023Rubrica: 1

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

11.39	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	R\$ 46,87	R\$ 57,96	R\$ 231,84
12	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITARIAS					R\$ 2.213,70
12.1	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 40 MM (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC...)	un	8,00	R\$ 70,05	R\$ 86,63	R\$ 693,04
12.4	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 100 MM (VASO SANITÁRIO)	pt	6,00	R\$ 109,84	R\$ 135,83	R\$ 814,98
12.34	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R\$ 285,31	R\$ 352,84	R\$ 705,68
13	TROCA DE LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					R\$ 1.590,81
13.1	VASO SANITARIO C/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, LINHA SAVEIRO, CELITE OU SIMILAR, C/ ENGATE PVC, ASSENTO UNIVERSAL AMANCO OU SIMILAR	un	3,00	R\$ 428,78	R\$ 530,27	R\$ 1.590,81
14	MANUTENÇÃO DE PINTURA					R\$ 35.991,12
14.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	m²	1.200,00	R\$ 2,09	R\$ 2,58	R\$ 3.096,00
14.2	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF 05/2017	m²	690,43	R\$ 19,98	R\$ 24,70	R\$ 17.053,62
14.3	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	m²	690,43	R\$ 15,12	R\$ 18,69	R\$ 12.904,14
14.5	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA PVA LATEX PARA EXTERIORES - CORES CONVENCIONAIS	m²	177,27	R\$ 13,40	R\$ 16,57	R\$ 2.937,36
15	DIVERSOS					R\$ 4.360,24
15.4	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF 04/2019 P	M	8	R\$ 440,72	R\$ 545,03	R\$ 4.360,24
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 234.200,79
duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais e setenta e nove centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a CONTRATADA obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA

Fone: (99) 3621 - 1912



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

preço global de R\$ 234.200,79 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através da empresa **H S X EMPREENDIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º 41.608.991/0001-77, sediada na Av. Maestro João Nunes, Lagoa Corporate, Torre II, Sala 217, n.º 09, CEP n.º 65.077-355, Ponta D'Areia, São Luís/MA, representada por seu Responsável Técnico e Proprietário o Sr. **HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA** sob CPF n.º 063.183.033-24 e C. I. n.º 0216594520020 SSP/MA, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

Parágrafo Primeiro: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
 - f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
 - g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
 - i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
 - j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
 - k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo Quinto: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local dos serviços, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **RONALDO DE AMORIM CARDOSO**, inscrito no CREA/MA sob nº 0607150386 e no CPF sob nº 073.416.443-20, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

Parágrafo Único: O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução nº 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de **RS 234.200,79 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais e setenta e nove centavos)**, correspondente ao preço dos serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 439

Proc. n.º 230601/2023

Rubrica: X

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da Dotação Orçamentária:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL
01.031.0001.1086.0000 - CONST. AMPL. REFOR. DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da CONTRATADA uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência, consoante item 26.4 do Edital, de acordo com o Art. 57º, II, Lei nº 8.666/93.

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à CONTRATADA reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 440

Proc. n.º 230601/2023

Rubrica: X

Parágrafo Único: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, por prazo a ser fixado em até 5 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

Parágrafo Segundo: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quinto: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) Atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a”, “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo TERCEIRO: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “n”, “o”, “p” e “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco)** ou de **10 (dez) dias**, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a **5 (cinco) anos**.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de **5 (cinco) dias** da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de **5 (cinco) dias** da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de **10 (dez) dias** da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 424

Proc. n.º 230601/2023

Rubrica: ✓

após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo Segundo: Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com a garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante no referido **PROCESSO**, independentemente de aditamento.

Parágrafo Único: Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 446

Proc. n.º 230601/2023

Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal/MA, 30 de junho de 2023.

MELQUIADES REIS VIEIRA
Assinado de forma digital por
MELQUIADES REIS VIEIRA
NETO:42755387300
Dados: 2023.06.30 10:28:10
-03'00'

MELQUIADES REIS VIEIRA NETO

Presidente da CMB

Responsável Legal pela CONTRATANTE

LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA:62436864349
Assinado de forma digital por
LEONARDO CESAR RIBEIRO
SOUSA:62436864349
Dados: 2023.06.30 15:15:00 -03'00'

PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO EIRELI

CNPJ n.º 15.495.355/0001-76

LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA

CPF n.º 624.368.643-49

C. I. n.º 01251788819997 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA

RONALDO DE AMORIM CARDOSO: 07341644320
Assinado de forma digital por
RONALDO DE AMORIM CARDOSO:
07341644320
Dados: 2023.06.30 15:15:20 -03'00'

RONALDO DE AMORIM CARDOSO

Engenheiro Civil

CREA/MA n.º 0607150386

Responsável Técnico pela CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 447

Proc. n.º 230601/2023

Rubrica: ✓

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

Ofício n.º 013006/2023-CMB

A
PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO EIRELI
CNPJ n.º 15.495.355/0001-76
Praça São Francisco, n.º 01, CEP 65.693-000, Centro, Jatoba/MA
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.627.716/0001-37, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MELQUIADES REIS VIEIRA NETO**, portador do CPF n.º 427.553.873-00 e RG n.º 475014952 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO EIRELI** sob CNPJ n.º 15.495.355/0001-76, sediada na Praça São Francisco, n.º 01, CEP 65.693-000, Centro, Jatoba/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA** sob CPF n.º 624.368.643-49 e C. I. n.º 01251788819997 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 23060101/2023**, referente a **Prestação dos serviços de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, da Câmara Municipal de Bacabal/MA, conforme ADESÃO N.º 08/2023, oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202223060201/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022-SRP da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.**

Bacabal/MA, 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,

MELQUIADES REIS VIEIRA
Assinado de forma digital por
MELQUIADES REIS VIEIRA
NETO:42755387300
Dados: 2023.06.30 10:28:55
-03'00'

MELQUIADES REIS VIEIRA NETO

Presidente da CMB

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, ____ / ____ / 2023

LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA:62436864349
Assinado de forma digital por LEONARDO
CESAR RIBEIRO SOUSA:62436864349
Dados: 2023.06.30 15:18:16 -03'00'

PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO EIRELI
CNPJ n.º 15.495.355/0001-76

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA
Fone: (99) 3621 - 1912



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 448

Proc. n.º 230601/2023

Rubrica: X

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23060101/2023, oriundo da **ADESÃO N.º 08/2023**, oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202223060201/2022** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022-SRP** da **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e **PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO EIRELI** sob CNPJ n.º 15.495.355/0001-76. **ESPÉCIE:** Contrato de Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, da Câmara Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 234.200,79 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais e setenta e nove centavos). **DATA DO CONTRATO:** 30 de junho de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 30 de junho de 2023; 31 de dezembro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01. 031. 0001.1086. 0000 - CONST. AMPL. REFOR. DO PREDIO DA GAMARA. MUNICIPAL 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **MELQUIADES REIS VIEIRA NETO** – Presidente da CMB, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 30 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Este documento foi Publicado no Mural desta
Câmara Municipal de Bacabal/MA.

Em, 30 / 06 / 2023

Nome: Melquiades Reis Vieira Neto



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

LEGISLATIVO



BACABAL - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 064 :: SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

Câmara Municipal de Bacabal-MA

Folha nº

Proc. nº

Rubrica:

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

1

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23060101/2023, oriundo da **ADESÃO N.º 08/2023**, oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202223060201/2022** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022-SRP** da **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e **PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO EIRELI** sob CNPJ n.º 15.495.355/0001-76. **ESPÉCIE:** Contrato de Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, da Câmara Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 234.200,79 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais e setenta e nove centavos). **DATA DO CONTRATO:** 30 de junho de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 30 de junho de 2023; 31 de dezembro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01. 031. 0001.1086. 0000 - CONST. AMPL. REFOR. DO PREDIO DA GAMARA. MUNICIPAL 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **MELQUIADES REIS VIEIRA NETO** – Presidente da CMB, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 30 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmbacabal.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1a55b10ca5f15c08e4e3dabaf312765838fc20c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Carvalho dos Santos Cardoso, representante da UEF Francisco Vieira Lins. Art. 3º- O Grupo de trabalho terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação automática por igual período. Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bacabal-MA

Folha n° 150

Proc. n° 23060112023

Rubrica: ✓

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23060101/2023, oriundo da ADESÃO N.º 08/2023, oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202223060201/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022-SRP da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI sob CNPJ n.º 15.495.355/0001-76. ESPÉCIE: Contrato de Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, da Câmara Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 234.200,79 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais e setenta e nove centavos). DATA DO CONTRATO: 30 de junho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 30 de junho de 2023; 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01. 031. 0001.1086. 0000 - CONST. AMPL. REFOR. DO PREDIO DA GAMARA MUNICIPAL 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sr. MELQUIADES REIS VIEIRA NETO - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 30 de junho de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo de Aditivo N.º 011/2023, decorrente do Contrato N.º 240901-01/2019-FMAS/ PMB. TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa R. N. DA COSTA LTDA. Espécie: Termo de Aditivo. Objeto: Aditivar o prazo de execução e vigência do contrato por igual período. Prazo Aditivado: Fica então aditivado o prazo de vigência e execução por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, ficando o prazo prorrogado até 26 de outubro de 2023. Data da Assinatura: 28 de junho de 2023. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Bacabal - MA, 28 de junho de 2023. Edvan Brandão de Farias. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



MUNICIPIO DE
BACABAL:060
14351000138

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
BACABAL:060143510001
38
Dados: 2023.07.03
18:02:49 -03'00'

Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

